

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4**

Venho solicitar esclarecimentos referentes a Concorrência 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos para elaboração de diagnóstico ambiental dos mananciais da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Minhas dúvidas são:

1) No subitem 4.1 do capítulo da Habilitação o edital pede " Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda". Trata-se de do CPF do representante legal da empresa (que assina os contratos) ou de todos os sócios?

2) No subitem 4.3 do capítulo da Habilitação o edital pede " Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social)."

A Portaria Nº 1751, de 2 de outubro de 2014 emitida pela Receita Federal, a qual determina que a partir de 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária, pois a Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros. Tendo em vista esta informação a comissão de licitação aceitará a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para comprovar a inexistência de débitos com o INSS?

3) O subitem 4.4 do capítulo da Habilitação o edital pede "Prova de experiência na prestação dos serviços mediante declaração fornecida por entidade pública e/ou privada", enquanto o subitem 4.6.6 do mesmo capítulo pede "Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação."

Trata-se do mesmo documento ou é outro tipo de comprovação? Em caso afirmativo, os senhores poderiam detalhar da diferença entre os dois itens.

4) O subitem 4.6.7 do capítulo da Habilitação o edital pede "Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme IN nº 05/2012"

A Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho trata-se da certidão negativa de débitos trabalhistas?

5) "No item 5.3 que trata da Qualificação Técnica o subitem 'A' afirma que "Todos os atestados solicitados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Empresa e o seu Responsável Técnico executaram Serviço Compatível em Características e Área, com o Objeto desta Licitação, devidamente registrado no órgão competente (CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT." Já no subitem 7.1.1, do item Avaliação e Julgamento da Proposta Técnica, onde temos a descrição da pontuação dos atestados que comprovam a experiência da proponente, observamos que o subitem 'F' que "Mais 04 (quatro) pontos: serão atribuídos às PROPONENTES que, além do

comprovado nos itens a, b, c, ou d, apresentarem atestado fornecido por empresa pública ou privada, reconhecido pelo CREA, com CAT (Certificação de Acervo Técnico), que comprove experiência em Otto-codificação e ET-EDGV."

Entendo que a Certidão de Acervo Técnico – CAT não é um fator de desclassificação e que as empresas poderão apresentar atestados sem o registro no CREA, serão classificadas e pontuarão.

Meu entendimento está correto?"

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4**

1) **No subitem 4.1 do Edital**, onde se lê "Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda", leia-se "**Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**".

2) Sim. A nova certidão emitida pela Receita Federal, nos termos da Portaria nº 1751/2014, inclui a comprovação necessária referente ao INSS.

3) Trata-se do mesmo documento. **Desconsiderar o subitem 4.4. Fica mantida a redação do subitem 4.6, por ser mais adequada.**

4) Correto. A comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho se dá através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível para emissão no site do Tribunal Superior do Trabalho.

5) Todos os atestados solicitados no item 5 do Edital (DA PROPOSTA TÉCNICA) deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Empresa e o seu Responsável Técnico executaram Serviço Compatível em Característica e Área com o objeto desta Licitação, devidamente registrado no órgão competente (CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT" (item 5.3).

Atestados fornecidos em desconformidade com o acima exposto serão desconsiderados para a avaliação da proposta técnica (item 5 do Edital).